



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP
PROC. 030701/2020
265
[Signature]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

Aos 02 dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, a Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2020, RESOLVE registrar o preço para o objeto abaixo exposto de interesse da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, Órgão Gerenciador, tendo sido o referido preço oferecido pelo licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a eventual e futura contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital da Licitação na Modalidade Pregão para Registro de Preços Nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos serviços e os respectivos detentores do registro:

PESSOA FÍSICA: REINALDO CASTRO ARAÚJO.					
ENDEREÇO: AV. GONÇALO BARBOSA LIMA, Nº 15, RESIDENCIAL VITÓRIA, LAGO DOS RODRIGUES - MA.					
CPF: 918.228.153-04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de 01 um veículo tipo caminhonete aberta, 4x4, sem motorista, grande ou médio porte, características mínimas: ar condicionado, estribos laterais, quatro portas, capacidade para 05 (cinco pessoas), cor clara ou escura, câmbio automático, vidros e travas elétricos, airbag, alarme, em perfeito estado de conservação para o uso, dotada de todos os equipamentos de segurança obrigatórios em lei, quilometragem livre, combustível a diesel.	MÊS	04	6.100,00	24.400,00
VALOR TOTAL:					24.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não está obrigado a contratar os serviços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR

[Signature]



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

030701 120 20

266

REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante registrada assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador (Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA), para que este indique as licitantes registradas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá a licitante beneficiária do Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO VEÍCULO/SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O veículo deverá manter as características originais padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a locatária, exceto adesivo com a logomarca no formato indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido e limpo interna e externamente, e com a documentação exigida.

Parágrafo terceiro: Os custos de adesivação, quando necessário, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Os pedidos acerca dos serviços se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos dos serviços realizados. O valor constante neste instrumento compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pelo Órgão Gerenciador.



CPL - CMLP
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA 030701 120 20

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA 267

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

Parágrafo quinto: Será aceito o veículo que estiver em estrita conformidade com as determinações aqui presentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

Parágrafo quarto: Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quinto: O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo sexto: O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no parágrafo primeiro, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

Parágrafo sétimo: O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

Parágrafo oitavo: Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços tiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da licitante e rescisão contratual.

Parágrafo nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



CPL - CMLP
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA 030701 120 20

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA 268

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo décimo: - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante desta Ata de Registro de Preços, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

III - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de prestar os serviços previstos no contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos incisos II e III deste Parágrafo serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

030701 120 20

269

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII - Não celebrar o contrato;
- IX - Apresentar documentação falsa.

Parágrafo terceiro: Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quinto: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições apresentadas a seguir:

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

PROCO: 030701/2020

270

fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar a empresa/pessoa física do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido dos serviços;

II - Convocar as demais empresas/pessoas físicas, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao prestador dos serviços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o prestador dos serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro: O prestador dos serviços que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador dos serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o prestador dos serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo: O registro dos prestadores de serviços será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

CPL - CMLP

030701

120 20

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

271

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo oitavo: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do subitem anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela CONTRATANTE conforme sua necessidade, mediante formalização de instrumento contratual.

Parágrafo Único: A emissão da Ordem de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deverá apresentar o veículo em boas condições de uso, de acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN, e com ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos;
- b) Se o veículo locado apresentar falhas frequentes, demandando manutenções contínuas, o mesmo deverá ser substituído pela Contratada, afim de não prejudicar a execução dos serviços. Vale ressaltar que a manutenção do veículo ficará por conta da CONTRATADA;
- c) No caso da manutenção do veículo exigir um período prolongado, a contratada deverá providenciar outro veículo com as mesmas especificações do primeiro;



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL	CMLP
DOC	030701 120 20
FEI	272
RUB.	

d) Caso o veículo locado apresente alguma infração de trânsito com data anterior à da contratação, a Contratada deverá saná-la;

e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

f) a obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: São atribuições da contratante, além de outras que poderão ser previstas na Minuta do Contrato:

a) O veículo locado ficará sobre o domínio da contratante, cabendo a ela arcar com os custos referentes ao abastecimento do veículo.

b) Rejeitar o veículo em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo licitante.

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Parágrafo Segundo: Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços N° 005/2020 e a proposta do licitante classificada em 1° lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos Pela Pregoeira, com observância das disposições constantes nas Leis n° 10.520/2002, n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Lago da Pedra - MA, com exclusão de qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

PROG. 030701 20 20

273

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

CNPJ: 23.697.840/0001-50

ANANIAS BEZERRA DA SILVA SOUSA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 488.508.963-87

ORGÃO GERENCIADOR

REINALDO CASTRO ARAÚJO

RG nº 12345227992-GEJUSPC/MA

CPF nº 918.228.153-04

LICITANTE REGISTRADO

Testemunha

Suone Marinho da Silva

CPF nº 693195503-34

Testemunha

Maysa da Silva Carnevalho

CPF nº 620489643-11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL - CMLP
PROC. 030701 /20 20
FLS. 274
RUB.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REINALDO CASTRO ARAUJO
CPF: 918.228.153-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:17:13 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **C30E.5E6F.82E1.FE0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CPL - UMEP
PROC. 030701 / 20 20
FLS. 275
SUB.

CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que o Sr. Reinaldo Castro Araújo, Inscrito no CPF: 918.228. 153-04, situado na Av. Gonçalo Barbosa Lima, nº 15, Centro, Lago do Rodrigues– MA. CEP: 65.712.000, Neste Município, encontra – se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DIVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida pessoa. O requerimento pretende com esta, fazer a prova da **QUITAÇÃO DE TRIBUTOS**, não podendo ser usado para outros fins.

Outrossim, o referido esta em dias com a municipalidade até a presente data em que esta sendo expedido deste documento, o qual tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão em 21 de Julho 2020.

Valdirene Pereira Leite de Faria
Chefe do Setor Tributário

Valdirene Pereira Leite de Faria
Chefe do Setor Tributário

02 / 09 / 20 20
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL Wilkerson Sousa Lira Presidente da CPL



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CPL - CMLP
PROC. 030701 /20 20
FLS. 276
RUB.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, depois de fazer uma minuciosa busca em nossos arquivos desta prefeitura, não encontramos nenhum debito, em nome de Reinaldo Castro Araújo, CPF: 918.228.153-04, situada na Av. Gonçalo Barbosa Lima, nº 15, Centro, Lago do Rodrigues- MA. CEP: 65.712.000.

Certidão Valida por 90 (noventa) dias a contar da data da expedição.

Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão em 21 de Julho 2020.

Valdirene Pereira Leite de Faria
Chefe do Setor Tributário

Valdirene Pereira Leite de Faria
Chefe do Setor Tributário

02 / 09 / 20 20

CONFERIDO COM ORIGINAL
Wilkerson Sousa Lira
Presidente da CPL



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

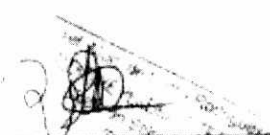
CPL - CMLP
PROC. 030701 / 20 20
FLS. 277
SUB.


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ISSQN E IPTU.

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, depois de fazer uma minuciosa busca em nossos arquivos desta prefeitura, não encontramos nenhum debito referente ao ISSQN E IPTU, nome de Reinaldo Castro Araújo, CPF: 918.228. 153-04, situada na Av. Gonçalo Barbosa Lima, nº 15, Centro, Lago do Rodrigues- MA. CEP: 65.712.000,


Certidão Valida por 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão em 21 de Julho 2020.


Valdirene Pererra Leite de Faria
Chefe do Setor Tributário

02 / 09 / 20 20

CONFIRMADO ORIGINAL Wilker de Sousa Lira Presidente da CPL



CPL - CMLP
PROC. 030701 / 20 20
FLS. 278
RUA 

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 038127/20

Data da Certidão: 10/08/2020 17:15:39

CPF/CNPJ CONSULTADO: 91822815304

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/12/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/08/2020 17:15:39



CPL - CMLP
PROC. 030701 /20 20
FLS. 279
SIN.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 038689/20

Data da Certidão: 18/05/2020 18:17:13

CPF/CNPJ 91822815304 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade: 14/12/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/06/2020 16:14:28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Página 1 de 1

CPL - CMLP
PROC. 030701 / 20 20
FLS. 280
RUB.

Nome: REINALDO CASTRO ARAUJO

CPF: 918.228.153-04

Certidão nº: 19739868/2020

Expedição: 10/08/2020, às 17:18:01

Validade: 05/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REINALDO CASTRO ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **918.228.153-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.